



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2017

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas para fornecimento de peças originais para veículos leves e pesados da frota desta Prefeitura Municipal, de acordo com sua conveniência ou necessidade

Aos 17 dias do mês de Março de 2017, no Prédio da Sede da Prefeitura Municipal de Heliódora (MG), situado à Praça Santa Isabel, n° 18, Centro de Heliódora (MG), o DD. Prefeito Municipal de Heliódora (MG), **ALEX LEOPOLDINO DE LIMA**, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 160/2009 e 161/2009, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2017, por deliberação do Pregoeiro do município, resolve registrar os preços para **futura e eventual contratação de empresas especializadas para fornecimento de peças originais para veículos leves e pesados da frota desta Prefeitura Municipal**, de acordo com sua conveniência ou necessidade, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa **AUTO PEÇAS COMENDADOR LTDA EPP**, com sede na Av. Pinto Cobra, n° 1000, Bairro Novo Horizonte - Pouso Alegre-MG, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 01.756.649/0001-08, representada neste ato, pelo Sr. Rodrigo Ribeiro da Costa, CPF n° 918.463.076-00, e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas para fornecimento de **peças originais** para veículos leves e pesados da frota desta Prefeitura Municipal, assim como os veículos que vierem a ser incorporados durante o prazo de validade do registro.

1.2. A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos veículos, de acordo com os planos de manutenção preventiva constantes dos manuais fornecidos pela montadora, para cada modelo, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento destes, além de detectar possíveis desgastes em acessórios, peças e outros elementos.

1.3. A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a surgir no curso do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos veículos.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto do Contrato nos termos do Edital do Pregão Presencial n°. 011/2017, com todos os seus anexos, e do Processo Licitatório n°. 003/2017, e demais documentos que complementam e integram o objeto desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2 - Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir, exclusivamente ou por seu intermédio, os produtos contratados, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, não cabendo, como consequência, qualquer recurso ou indenização à empresa detentora.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei de Licitações, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantido à sua detentora, o contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Estima-se que as peças deste registro de preços poderão atingir os quantitativos estimados apresentados no Anexo I - Objeto, no item VI - "Quantitativos estimados do objeto", para um período de 12 meses.

3.2. As despesas decorrentes para aquisição de Peças mecânicas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2017:

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	TABELA MONTADORA/MARCA	VALOR DE DESCONTO
7	%	Peças Mecânicas Originais	Citroen	22,00%
10	%	Peças Mecânicas Originais	Mercedez Benz Veículo Pesado	35,00%

4.1 Este instrumento não obriga os órgãos participantes a adquirirem os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. A **garantia** da CONTRATADA cobrirá todas as peças fornecidas contra defeitos de execução, pelo prazo de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, contados após a entrega das peças, sendo que durante este prazo a CONTRATADA estará obrigada a trocar as peças consideradas imperfeitas, sem quaisquer ônus adicionais à Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Para a execução do determinado nas cláusulas desta Ata, as partes se obrigam a:

I - CONTRATANTE:

- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- prestar verbalmente ou por escrito à CONTRATADA informações que visem esclarecer ou orientar o correto fornecimento do objeto;
- dar ciência à CONTRATADA de qualquer alteração no presente contrato;
- verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas, ou que venham desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- efetuar todos os pagamentos no prazo máximo de 15 dias após apresentação da nota fiscal, oriundos dos serviços e fornecimentos, objeto do presente instrumento contratual.

II - CONTRATADA:

- providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes ao objeto de que trata o presente Contrato;
- responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

- c) manter a qualidade e a regularidade da entrega dos produtos;
- d) divulgar ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de execução do contrato;
- e) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- f) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e discriminar outras informações que se fizerem necessárias;
- g) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na execução do contrato e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- h) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- j) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade do fornecimento efetuado, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- l) executar a entrega do objeto só com autorização do CONTRATANTE;
- m) fornecer as tabelas dos fabricantes/montadoras, por meio de mídia eletrônica - CD -, vigentes na data do recebimento da Ordem de Serviços do Contrato, ao qual será instalada nos computadores da **CONTRATANTE**, com responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** sobre a originalidade e autenticidade das mesmas, para a efetivação do fornecimento do objeto licitado;
- n) manter esta tabela atualizada durante todo o período de vigência do contrato;
- o) facilitar os serviços da fiscalização, respeitando-o e munindo-o de documentos, informações e demais materiais necessários ao desenvolvimento do seu trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e do fornecimento de peças, desde que acompanhada dos documentos fiscais (FGTS/INSS).

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Praça Santa Isabel, nº 18, Centro, Heliodora/MG, nos dias úteis no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h.

7.2. Na emissão das notas fiscais, a Contratada deverá destacar no corpo da nota o número da Ata de Registro de Preços, a placa, marca/modelo e quilometragem do Veículo, bem como pertencente a qual Secretaria (Saúde, Educação ou Obras, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§ 1º. A relação de peças e acessórios utilizados - **originais de primeiro uso** - deverá ser submetida ao exame e aprovação da Fiscalização, a quem caberá impugnar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

seu emprego, quando não atenderem aos requisitos da especificação técnica do fabricante.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes deste instrumento;
- b) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de Registro de Preços;
- c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao Processo Administrativo da presente Ata.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos XIII e XVI da Lei de Licitações.

9.4. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

9.4.1. Quando o fornecedor, convocado para cumprir o objeto, não estiver com sua documentação de habilitação regular. Suspensão até que se comprove sua regularização, se não for caso de reincidência.

9.4.2. Quando o fornecedor atrasar a entrega dos materiais em mais de 24 horas. Suspensão de 30 dias, contados da data da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em casos de mora na execução contratual ou inadimplemento resultante desta licitação (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas nos termos dos itens seguintes:

10.1.1. MULTA de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor do Contrato, devidamente reajustado no caso de rescisão administrativa por ato ou fato de sua responsabilidade;

10.1.2. MULTA de 0,10% (zero vírgula dez por cento) do valor do Contrato, devidamente reajustado por dia de atraso na sua execução, de acordo com o prazo estabelecido;

10.1.3. Demais sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber.

10.2. As multas serão pagas no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação escrita, expedida pela Prefeitura, facultando a esta descontar seu valor do pagamento devido à Contratada.

10.3. Sujeitará ainda a detentora da Ata às penalidades de advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e à declaração de inidoneidade, conforme previsto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos Artigos 89 e 99 do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo Município.

10.4. As sanções anteriormente previstas serão apuradas através de regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integra esta Ata, o Edital de Licitação referente ao Pregão Presencial nº 011/2017, bem como todos seus anexos.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Natércia-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

Heliódora (MG), 17 de Março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA - CONTRATANTE
ALEX LEOPOLDINO DE LIMA - PREFEITO MUNICIPAL

AUTO PEÇAS COMENDADOR LTDA EPP
CONTRATADO